

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 062
DATA: 14, 01, 2015
HORA: 17:30
Assinado
Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0006 DE 14 DE janeiro DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 0059/2014, que **“Altera a Lei n. 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, acrescentando linha em seu Anexo 10, Tabela 10.2, na forma que indica”, de autoria do Vereador Walter Cavalcante.**

A Câmara Municipal de Fortaleza tem apresentado proposta de lei modificando a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Nº 7987/96, alterando a classificação viária definida no Anexo 10 da referida lei, e o Mapa da Lei do Sistema Viário Básico do Município.

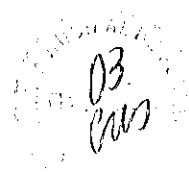
Diante das circunstâncias, as modificações sugeridas pelo Projeto de Lei acima citado torna-se inviável face a inadequação das alterações propostas frente às políticas públicas de requalificação urbana desta Municipalidade.

De fato, o projeto em pauta modifica via definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei 7.987/96, especialmente no art. 28, que assim dispõe:

“Art. 28 A adequação e implantação das atividades por classe, ocorrerão em função da classificação da via onde se situa o imóvel, observando as restrições do zoneamento e obedecendo ao constante dos Anexos 8 e 9, partes integrantes desta Lei.

A transformação a que se refere o Projeto de Lei, requer transformar o Trecho da Via Arterial II na Rua Lauro Vieira Chaves, com início na Avenida Luciano Carneiro e término na Rua Jorge Acúrcio, via definida em função de sua característica de largura e de volume de tráfego, além dos aspectos relacionados a integração de fluxos.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Salmito Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza

De acordo com o art. 224, II, da LUOS, temos a seguinte definição:

II- via arterial I e II – vias destinadas a absorver substancial volume de tráfego de passagem de média e longa distância, a ligar pólos de atividades, a alimentar vias expressas e estações de transbordo e carga, conciliando estas funções com a de atender ao tráfego local, com bom padrão de fluidez.

Nessa esteira, o anexo 3 da LUOS, que trata das características para vias de circulação, diferencia também largura das vias classificadas como arterial, definindo seção normal de 34 metros.

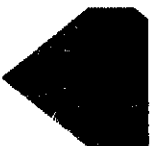
Com efeito, a transformação de uma via local para via arterial II, considerando as caixas propostas, requer investimentos em desapropriação de altos valores.

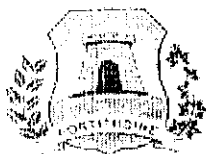
Vale salientar que a Lei do Sistema Viário encontra-se em fase de revisão, onde serão realizados estudos para alteração na classificação viária no Município.

Diante dos motivos acima expostos e considerando as exigências técnicas, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar *in casu*, por contrariedade ao interesse público, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 14 de janeiro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. _____

, DE _____

DE _____

DE 2014.

04
LWS

Altera a Lei n. 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, acrescentando linha em seu Anexo 10, Tabela 10.2, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentada linha à Tabela 10.2 do Anexo 10 da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
...	...	...	...	...	...	...	...
R.		Lauro Vieira Chaves	Avenida Luciano Carneiro	Rua Jorge Acúrcio	F-10	14,00	TRANSFORMAR O TRECHO DA VIA EM ARTERIAL II

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____

de _____

de 2014.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

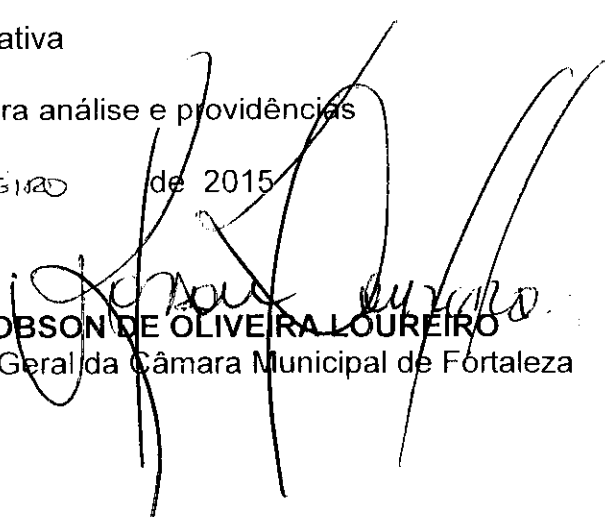
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 062/2015

A
Coordenadoria Geral Legislativa

Para análise e providências

Fortaleza, 15 de JANEIRO de 2015


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza